



# POLÍTICA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS E DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS

Este material foi elaborado pela DOMO INVEST Gestora de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários Ltda. (“DOMO Invest” ou “Gestora”) e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância desta. Os termos e expressões aqui utilizados em letras maiúsculas, têm os significados que lhes são atribuídos no item 1 do Código de Ética e Conduta da DOMO Invest.



## SUMÁRIO

1	Objetivo.....	3
2	Diretrizes Gerais.....	3
3	Diretor de Gestão e Estrutura da Área.....	3
4	Comitê de Investimentos.....	3
5	Gestão de Portfolio.....	4
6	Processo de <i>Research</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
7	Monitoramento de Desenquadramentos.....	4
8	Gestão de Caixa dos Fundos.....	5
9	Crédito Privado.....	6
10	Procedimentos de Alocação para <i>IPO</i> .....	6
11	Venda a Descoberto ( <i>Short Selling</i> ).....	7
11.1	Análise relativa a Posições a Descoberto.....	7
11.2	Período de proibição.....	8
11.3	Procedimentos para cumprimento das regras relativas a venda a descoberto	8
12	Negócios em Mercados e Emissores Estrangeiros.....	8
13	Limites de Concentração e Negociação Relevante.....	9
14	Práticas de <i>Soft Dollar</i> .....	10
	ANEXO I.....	11



## POLÍTICA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS E DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS

### 1 Objetivo

---

Esta Política tem por objetivo traçar as diretrizes a serem observadas pelos Colaboradores, notadamente os integrantes da equipe de gestão, no processo de decisão de investimento e alocação de ativos dos Fundos.

### 2 Diretrizes Gerais

---

DOMO Invest irá buscar, quando da seleção dos ativos a serem adquiridos, aqueles que apresentem o melhor potencial de valorização, levando em consideração uma análise de risco e retorno e métodos de *valuation* compatíveis com a classe de ativo em questão, e em linha com as melhores práticas de mercado.

### 3 Diretor de Gestão e Estrutura da Área

---

O Diretor de Gestão é o Felipe Nogueira Pinheiro de Andrade, a quem incumbe a responsabilidade final pelas decisões de investimento em nome dos Fundos. Em suas atribuições, é assessorado diretamente pelo Comitê de Investimentos.

A equipe utiliza recursos computacionais adequados e compatíveis com os negócios que desempenha, incluindo sistemas de apoio a gestão contratados de empresas especializadas e reconhecidas no setor.

### 4 Comitê de Investimentos

---

A DOMO Invest possui um Comitê de Investimentos, composto por seus 03 Sócios-Diretores, que tem por finalidade principal discutir as estratégias de decisão de investimento e alocação de ativos sob gestão da DOMO Invest.

A partir da discussão e avaliação constante dos cenários, premissas e dados fornecidos pelos analistas, o Comitê avalia e delibera sobre a melhor composição das carteiras dos Fundos.



O Comitê de Investimentos se reúne ao menos mensalmente, e sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, para discutir quaisquer assuntos que se mostrem relevantes para o processo de decisão de investimentos e alocação de ativos.

De forma não exaustiva, faz parte da competência do Comitê de Investimentos:

- Orientar a equipe de analistas na busca de oportunidades compatíveis com os Fundos sob gestão;
- Avaliar as opções de investimento, suas relações risco/retorno, e sua aderência ao regulamento de cada Fundo;
- Solicitar informações adicionais na busca de mitigar riscos percebidos na análise de cada investimento; e
- Aprovar, por unanimidade, determinados investimentos.

## **5 Gestão de Portfolio**

---

O processo de gestão de portfólio desenvolvido pela DOMO Invest é executado de forma que a DOMO possa cumprir suas obrigações de forma sistemática e consistente, sempre protegendo os interesses de seus clientes.

Os membros da equipe de Gestão se baseiam na análise contínua dos ativos pertencentes às carteiras dos Fundos, bem como daqueles ativos que se pretende adquirir, levando em consideração os cenários econômico e político, nacional e internacional, além das políticas de investimento de cada Fundo e eventuais restrições de Carteiras Administradas.

As estratégias adotadas pela DOMO Invest no processo de gestão de portfólio poderão ser alteradas levando em conta mudanças macroeconômicas ou outros fatores a critério do Comitê de Investimentos, e desde que dentro dos parâmetros de risco e compliance previamente estabelecidos.

## **6 Monitoramento de Desenquadramentos**

---

A DOMO Invest adota sistemas de controle de limites e percentuais máximos de atuação que tem por objetivo minimizar a possibilidade de ocorrer desenquadramentos das



posições detidas. Contudo, oscilações naturais de mercado podem ocasionar desenquadramento passivo de suas posições.

Por desenquadramento passivo entende-se fatores exógenos e alheios à vontade da Gestora, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais. Nesse caso, o prazo para reenquadramento é de 15 (quinze) dias consecutivos, nos termos da regulamentação aplicável, devendo a área de Compliance diligenciar para que o reenquadramento ocorra neste prazo.

Não obstante o acima previsto, em caso de qualquer outra situação de desenquadramento não caracterizado como passivo, a DOMO Invest deverá cessar qualquer atividade que possa agravar o referido desenquadramento e adotará, imediatamente, providências para reduzir as posições que estejam desenquadradas.

Para cada desenquadramento ativo, o Diretor de Gestão deverá justificar, em formulário próprio ou email, o motivo do desenquadramento e prazo para reenquadramento, enviando o mesmo para o responsável pela área de Compliance. Até o dia seguinte ao do desenquadramento, a área de Compliance deve interagir com o Administrador Fiduciário do respectivo Fundo para confirmar e justificar tal desenquadramento, já informando o prazo de reenquadramento, o qual não poderá ultrapassar o final do dia seguinte ao desenquadramento, desde que as ações para o re-enquadramento imediato não causem prejuízos para seus quotistas.

Exceções a essa regra, tais como impossibilidade de reenquadramento dentro do prazo por condições mercadológicas, deverão ser formalizadas por escrito pela área de Compliance contendo a justificativa do Diretor de Gestão e enviadas ao Administrador Fiduciário do Fundo para que este envie à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

## **7 Gestão de Caixa dos Fundos**

---

Como política de gestão de caixa dos Fundos, a DOMO Invest busca investir as sobras de caixa diretamente em títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos ou CDBs de liquidez no curto prazo. Também faz parte da política de gestão de caixa o investimento em “fundos de zeragem automática”, assim considerados fundos de investimento de alta liquidez do Administrador Fiduciário.



## 8 Crédito Privado

---

A DOMO Invest pode adquirir determinados ativos de Crédito Privado, de acordo com os respectivos regulamentos ou contrato de gestão de Carteira Administrada.

Neste caso, e sendo a DOMO responsável pela seleção dos ativos de Crédito Privado, a área de análise responsável seguirá procedimentos próprios de diligência, pesquisa e monitoramentos em relação aos emissores do crédito, mensurando os riscos associados aos ativos investidos e, cumulativamente, observando as diretrizes publicadas pela ANBIMA e CVM sobre o tema, em especial o Ofício-Circular CVM/SIN/N. 6/2014. Assim, a DOMO Invest possui um Manual próprio que disciplinará sua atuação SE e QUANDO exercer a escolha discricionária de ativos de crédito privado para os Fundos geridos.

Nos Fundos Exclusivos, constituídos por Investidores Profissionais, a DOMO Invest pode ter poderes de voto, e veto, mas não selecionando os ativos de forma discricionária. Não obstante, os ativos selecionados, por representante do quotista de Fundo Exclusivo, ou terceiro, devem passar pelo Comitê de Crédito da DOMO, podendo esta gestora não aprovar o investimento caso conclua que este não tem aderência ao regulamento do fundo, não tem retorno suficiente para o risco implícito, ou não atende a qualquer outra norma vigente.

## 9 Procedimentos de Alocação para IPO

---

Atualmente, a DOMO não tem fundos com o perfil de participação em IPOs.

Futuramente, caso a DOMO venha a participar deste tipo de oferta, e caso uma Oferta Pública Inicial de ações ou *Initial Public Offering* (“IPO”) seja considerada adequada para os Fundos e desde que a política de investimento dos mesmos permita, a DOMO Invest buscará alocar ordens nos IPOs de forma justa para todos os Fundos, fazendo sempre uso de critérios equitativos.

Desta forma, para cada IPO, a DOMO Invest deverá buscar uma forma de alocação que seja justa, considerados os objetivos de investimento de cada Fundo, suas restrições, disponibilidades de caixa e elegibilidade de participação.

Os membros da equipe de Gestão devem consultar a área de Compliance sobre quaisquer questões relacionadas à elegibilidade de um Cliente específico para participar



de uma *IPO* nos EUA, cabendo ao Diretor de Compliance realizar o processo de análise de elegibilidade dos Fundos selecionados para participarem de tal *IPO*.

Além disso, nos casos de *IPOs* realizados fora do Brasil, a DOMO Invest deverá observar o disposto na legislação aplicável da jurisdição onde será realizada a *IPO*, devendo a área de Compliance ser consultada previamente.

## **10 Venda a Descoberto (*Short Selling*)**

---

Atualmente, a DOMO, por escolha própria, não permite a prática de Venda a Descoberto em nenhum Fundo, ou Carteira Administrada.

A Instrução CVM nº 530/12 dispõe sobre regras de proteção ao processo de formação de preços no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações, trazendo restrições a venda a descoberto por um mesmo comitente em períodos que antecedem a distribuição pública de valores mobiliários.

A referida Instrução da CVM considera vendas a descoberto aquelas realizadas por Clientes que não sejam titulares das ações, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente.

Ainda nos termos da Instrução CVM nº 530/12, cada Veículo Gerido será considerado como um Cliente diferente, desde que as operações em questão estejam em consonância com a política de investimentos do respectivo Fundo ou eventuais restrições no caso das Carteiras Administradas.

### **10.1 Análise relativa a Posições a Descoberto**

---

A equipe de *Investimentos* da DOMO Invest, antes de negociar um contrato que gere uma posição a descoberto, deve certificar-se de que:

- Fez o empréstimo da ação ou instrumento soberano de débito; ou
- Programou-se junto a um terceiro, como por exemplo, corretora, *Prime Broker* ou um cedente de ativos, onde o terceiro confirma que o ativo foi localizado e está disponível para liquidação quando estiver no prazo. Deve haver uma boa expectativa por parte da DOMO Invest de que sua contraparte poderá fornecer o ativo quando necessário.

## 10.2 Período de proibição

---

A aquisição de ações, no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações, é vedada, por Veículos Geridos que tenham realizado vendas a descoberto da ação objeto na data da fixação do preço da oferta e nos 5 (cinco) pregões que a antecedem, nos termos da Instrução CVM nº 530/12.

## 10.3 Procedimentos para cumprimento das regras relativas a venda a descoberto

---

- Os membros da equipe de Gestão participando em algum *follow on* devem estar cientes de, e cumprir, as restrições impostas pelas regras brasileiras; e
- A área de Compliance sempre deverá ser previamente notificada sobre situações de venda a descoberto em outras jurisdições, para analisar as regras da jurisdição em que se der a operação, bem como para analisar os riscos da mesma e manter histórico acerca do processo decisório e da conformidade legal e regulatória.

## 11 Negócios em Mercados e Emissores Estrangeiros

---

A DOMO Invest poderá negociar com emissores estrangeiros como parte de suas estratégias de investimento, caso as políticas de investimento de seus Fundos assim permitam. Ao fazer isso, a DOMO Invest poderá investir diretamente em ativos estrangeiros. Quando a DOMO Invest negociar com emissores estrangeiros, deverá levar em consideração as seguintes questões:

- Deverá ser diligente com relação às restrições de investimento quanto a emissores estrangeiros, bem como às restrições dos regulamentos ou contratos dos fundos *offshore* ao determinar elegibilidade de investimento em emissores estrangeiros;
- No caso de fundos *offshore*, a área de *Backoffice* trabalhará em conjunto com o *Prime Broker* e o Custodiante estrangeiro para avaliar quaisquer problemas de liquidação associados a negociações em mercados *offshore*;
- Por meio de seu processo padrão de seleção de corretoras, escolherá a corretora *offshore*/local mais apropriada para efetuar as transações com ativos *offshore*; e
- A Gestora, através de sua área de *BackOffice*, deve ser particularmente diligente no monitorar e liquidação de negociações feitas em mercados *offshore*.





A área de Compliance sempre deverá ser notificada sobre operações *offshore* para analisar as regras das jurisdições, bem como para analisar os riscos da operação e manter histórico acerca do processo decisório e da conformidade legal e regulatória.

## **12 Limites de Concentração e Negociação Relevante**

---

Em função da filosofia de negócios desenvolvida pela DOMO Invest, faz parte de sua estratégia de alocação de ativos a aquisição de participação relevante nas companhias nas quais investe. No entanto, como tais participações no mercado de Venture Capital são, em sua grande maioria, efetuadas em empresas de capital fechado, a DOMO não vislumbra uma situação de aquisição de participação relevante nos termos da Instrução CVM 358/02.

Não obstante, e nos termos da Instrução CVM nº 358/02, sempre que qualquer dos Fundos geridos pela DOMO alcance participação, direta ou indireta, que ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social de Companhia aberta, a DOMO Invest deverá encaminhar comunicado de aquisição ou alienação de participação acionária relevante à respectiva companhia.

Todas as vezes que esses limites forem alcançados a área de Compliance deverá ser informada, para que possa informar à referida companhia. A área de gestão deverá ser diligente neste monitoramento, tendo em vista que esse comunicado é uma responsabilidade regulatória expressa.

Para fins de cômputo dos limites indicados no parágrafo acima, devem ser considerados também quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física.

Assim, caso qualquer dos Fundos, individual ou conjuntamente, alcance participação, direta ou indireta, que ultrapasse os patamares elencadas na Instrução CVM nº 358/02, a área de Compliance deverá comunicar imediatamente tal fato ao Diretor de Relações com Investidores da respectiva companhia que, por sua vez, promoverá a devida divulgação da informação à CVM, e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação. A referida comunicação a ser encaminhada pela área de Compliance deverá obedecer ao modelo que constitui o Anexo I desta Política.



### **13 Práticas de *Soft Dollar***

---

A prática de *soft dollar* consiste no oferecimento de benefícios econômicos, sempre de natureza não pecuniária, concedidos a gestores de recursos em razão do direcionamento das transações dos Fundos à determinadas corretoras de títulos e valores mobiliários, especialmente em razão do volume de negócios a ela canalizados. Desse modo, os gestores recebem um “crédito” em *soft dollar*, que podem utilizar na obtenção dos referidos benefícios.

Em regra geral, a DOMO Invest não celebra acordos comumente conhecidos como *soft dollars*.



**ANEXO I**

[●] de [●] de [●].

À

[NOME DA EMPRESA]

[ENDEREÇO DA EMPRESA]

Re.: Posição [NOME DA EMPRESA] (“Companhia”)

Prezado Sr. [endereçar ao DRI da Cia.]

A DOMO Invest Gestora de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ n. [.] (“DOMO Invest”) vem, por meio desta, informar que, nos termos do 12 da Instrução CVM nº 358/02 da Comissão de Valores Mobiliários:

- (i) sua participação em ações de emissão da Companhia, em [.] de [.] de [.), atingiu [.) das ações representativas de seu capital social, correspondendo a [.)% do total de ações emitidas pela Companhia;
- (ii) o total de ações mencionado é o conjunto de ações detidas por fundos de investimentos geridos pela DOMO Invest, sendo certo que a DOMO Invest [não possui outros valores mobiliários ou derivativos de liquidação física ou financeira de emissão da Companhia];<sup>1</sup>
- (iii) a aquisição da participação acima não visa aquisição de controle da Companhia, nem, tampouco, busca alterar sua administração, composição do controle ou funcionamento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Diretor de Compliance

\_\_\_\_\_